



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2025

Os Vereadores que este subscreve propõe o Projeto de Lei 001/2025, a fim de fixar os subsídios dos Secretários Municipais e Secretário Geral de Governo e dar outras providências.

De acordo com as justificativas já apresentadas, a proposição deve ter iniciativa desta Casa Legislativa, e conforme preceitua o Art. 68 do Regimento Interno, ser proposta por maioria absoluta dos Vereadores.

Além disso, o presente Projeto de Lei está em consonância as redações contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, bem como, respeitando o voto da maioria dos Vereadores na votação ocorrida na Sessão Extraordinária do dia 13 de janeiro de 2025.

Com efeito, sobre o assunto (fixação dos subsídios dos agentes políticos), o TCE/RS dispõe de inúmeras manifestações no sentido que o presente Projeto de Lei, para a presente legislatura, não ofende a Constituição Federal, uma vez que a regra da anterioridade não é aplicável aos Secretários Municipais, quando se trata de FIXAÇÃO de subsídios. No mesmo sentido é o Art. 11 da Constituição Estadual, em simetria com a Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, e tudo mais quanto os dignos Edis certamente acrescentarão, é que acreditamos estar plenamente justificado e apto para aprovação o presente Projeto de Lei.



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2025

Dispõe sobre a fixação e pagamento do subsídio remuneratório dos Secretários Municipais e Secretário-Geral de Governo e dá outras providências

PROJETO DE LEI

Art. 1º O pagamento do subsídio remuneratório dos Secretários Municipais e Secretário-Geral de Governo, no Município de Campo Bom, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Subsídio mensal de R\$ 15.377,12 (quinze mil trezentos e setenta e sete reais e doze centavos) para os Secretários Municipais.

II - Subsídio mensal de 16.877,12 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e sete reais e doze centavos) para o Secretário-Geral de Governo.

Art. 2º Os subsídios dos Secretários Municipais e Secretário-Geral de Governo terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, a partir de 2026, tendo por base os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos servidores do Município, quando da revisão geral.

Art. 3º. Os Secretários Municipais e Secretário-Geral de Governo ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Campo Bom, 28 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE HOFFMEISTER
VEREADOR

CLEBER NUNES
VEREADOR

PROFESSOR JEFERSON NUNES
VEREADOR

JOÃO PAULO BERKEMBROC
VEREADOR

MICHELE CLOSS
VEREADORA

PAULO SILVEIRA
VEREADOR